

ATIVIDADE	FONTE	FORMULAÇÃO	UNIDADE*	NOTAS*
Produção de Artefatos Cerâmicos	Secadores Moinhos	PE = 9,500 C ^{0,514}	Kg/h	5
		PE = 9,500 C ^{0,514}	Kg/h	5
Beneficiamento de Pedra	Moinhos Peneiras	PE = 1,500 C ^{0,506}	Kg/h	5
		PE = 1,500 C ^{0,506}	Kg/h	5
Produção de Rocha Fosfática	Moinhos Secadores	PE = 1,875 C ^{0,503}	Kg/h	5
		PE = 1,875 C ^{0,503}	Kg/h	5
Produção de Fertilizantes Fosfatados Simples e Triplos	Secadores Moinhos	PE = 1,125 C ^{0,509}	Kg/h	5
		PE = 1,125 C ^{0,509}	Kg/h	5
Produção de Fosfatos de Amônia DAP e MAP	Reação, Secagem e Resfriamento	PE = 10,000 C ^{0,505}	Kg/h	5
Produção de Cal	Moinhos Fornos Rotativos de Calcinação	PE = 3,875 C ^{0,504}	Kg/h	5
		PE = 25,000 C ^{0,506}	Kg/h	5
Produção de Gesso	Secadores	PE = 5,000 X ^{-0,231}	Kg/t carregada	1
	Calcinadores	PE = 10,000 X ^{-0,231}	Kg/t carregada	1
	Moinhos	PE = 3,875 C ^{0,506}	Kg/h	5
Produção de Fritas	Fornos Contínuos	PE = 3,175 C ^{0,557}	Kg/h	5
	Fornos Periódicos	PE = 5,099 X ^{-0,110}	Kg/t carregada	1
	Fornos Rotativos	PE = 1,570 X ^{-0,143}	Kg/t carregada	1

a) As unidades utilizadas representam a massa total de particulados emitidos por unidade de massa de carga produzida ou carregada.

b) Notas: 1. X representa a massa total carregada (t)

2. Y representa o diâmetro interno do Cubilo (m)

3. Para fornos com capacidades nominais maiores ou iguais a 20t. Para fornos com capacidade menor, PE = 1,300 Kg/t carregada

4. Para fornos com capacidades nominais maiores ou iguais a 2t. Para fornos com capacidades menores, PE = 1,650 Kg/t carregada

5. C representa taxa de carregamento (t/h)

OBS.: No cálculo dos Padrões de Emissão, os valores obtidos deverão ser considerados até a 3.^a (terceira) casa decimal.

As fontes existentes para as quais ainda não se estabeleceu padrões de emissão específicos, ficam sujeitas às emissões máximas permissíveis obtidas pelas seguintes formulações:

PE = 0,007 Q ^{0,595}	para	Q ≤ 250	Kg/h
PE = 0,023 Q ^{0,594}	para	Q ≤ 500	Kg/h
PE = 0,042 Q ^{0,587}	para	Q ≤ 950	Kg/h
PE = 0,054 Q ^{0,582}	para	Q ≤ 1400	Kg/h
PE = 0,051 Q ^{0,582}	para	Q ≤ 1850	Kg/h
PE = 0,047 Q ^{0,510}	para	Q ≤ 2950	Kg/h
PE = 0,028 Q ^{0,602}	para	Q ≤ 5000	Kg/h
PE = 0,012 Q ^{0,508}	para	Q > 5000	Kg/h

Tanto Q (taxa de carregamento) como o padrão de emissão (PE) são expressos em kg/h

OBS.: No cálculo dos Padrões de Emissão, os valores obtidos deverão ser considerados até a 3.^a (terceira) casa decimal.

DECRETO N.º 16.267, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1980

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 7.739, de 29 de março de 1976

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 7.739, de 29 de março de 1976, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Fica outorgada à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, concessão para exploração industrial, nos termos dos artigos 68, 69 e 70 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2) e do Decreto-lei n.º 5, de 06 de março de 1969, alterado pela Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, do uso da Via Anhanguera, no trecho compreendido entre a estaca inicial e o Km 111, inclusive.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Fábio de Barros Gomes, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.268, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1980

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 12.000, de 2 de agosto de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 12.000, de 02 de agosto de 1978, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Fica outorgada à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., pelo prazo de 44 (quarenta e quatro) anos, concessão, para exploração industrial, nos termos dos artigos 68, 69 e 70 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2) e do Decreto-lei n.º 5, de 06 de março de 1969, alterado pela Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, do uso do trecho da Rodovia SP-79, desde seu início até o Km 12, inclusive o acesso ao Aeroporto de Viracopos numa extensão de 2.800 metros.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Fábio de Barros Gomes, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.269, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abate, venda de bens móveis (semoventes) e de bens consumíveis das Escolas Agrícolas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e

Considerando que as 32 Escolas Agrícolas, localizadas em diversos municípios do Interior, dispõem para melhor desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem de animais para corte, reprodução e tração;

que muitos destes animais se encontram sem preencher os requisitos exigidos devido à perda das funções orgânicas e funcionais, a ultrapassagem da vida útil, a existência de consanguinidade por falta de renovação do plantel, a existência de doenças transmissíveis infecciosas ou hereditárias e a ocorrência de acidentes incorrigíveis ou determinantes da diminuição da função do animal;

que, com o decorrer do tempo, houve o aumento dos plantéis, resultante da reprodução, extrapolando acentuadamente o número ideal de animais necessários numa Escola Agrícola;

que a sua manutenção, além de desservir no desenvolvimento de projetos agropecuários se apresenta como antieconômica por não produzirem e ocuparem extensas áreas de pastagens que poderiam ser utilizadas para culturas diversas,

consomem também ração, medicamentos e mão-de-obra;

que, em consequência, há necessidade premente de se proceder à seleção qualitativa e quantitativa dos plantéis, através da renovação das matrizes e reprodutores ou de outros animais que realmente justifiquem a sua manutenção numa Escola Agrícola;

que a falta de dispositivo legal autorizando a alienação de animais, sob a forma de venda ou abate para o consumo interno das Escolas Agrícolas, vem dificultando a dinâmica do processo ensino-aprendizagem;

que as Escolas Agrícolas também desenvolvem projetos agropecuários para fins de aprendizagem, dos quais resulta a produção de bens consumíveis;

que parte dos bens consumíveis pode ser alienada;

Decreta:

Artigo 1.º — Ao Coordenador do Ensino do Interior e aos Diretores das Divisões Regionais de Ensino do Interior, em suas respectivas áreas de atuação, além das competências que lhes forem conferidas por lei ou decreto, compete autorizar, mediante processo devidamente instruído, o abate para o consumo interno das Escolas Agrícolas ou a alienação sob a forma de venda dos bens móveis (semoventes) e dos bens consumíveis resultantes do desenvolvimento dos projetos agropecuários das Escolas Estaduais de natureza agrícola.

§ 1.º — A alienação será feita com observância dos princípios e normas da Lei n.º 89 de 27 de dezembro de 1972.

§ 2.º — Para se efetivar o abate, este será necessariamente precedido de Laudo de Inspeção por Médico Veterinário dos órgãos técnicos regionais da Secretaria de Agricultura.

Artigo 2.º — O recolhimento do produto de venda, qualquer que seja o seu valor, deverá ser efetuado ao Fundo Especial de Despesa.

Artigo 3.º — Compete à Secretaria da Educação baixar as instruções necessárias ao exato cumprimento deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.270, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a criação de Centro de Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, com a estrutura fixada no Decreto n.º 7.555, de 9 de fevereiro de 1976, um (1) Centro de Saúde IV (CS-IV) no Jardim Fernandes, pertencente ao Distrito Sanitário de Penha de França da Divisão São Paulo-Leste do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo-DRS-1, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.